



**LEI N° 1.186, DE 21 DE MARÇO DE 2019.**

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
PROJETO DE LEI N° 001/2019

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito Municipal RUBENS ROBERTO ROSA, sanciona a seguinte Lei:

**L E I:**

**ARTIGO 1º:** Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder subvenção social a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Nova Canaã do Norte (Rádio Comunitária Canaã FM.) – associação privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 03.416.932/0001-08, com sede na Rua João Antônio de Mendonça nº 15, Centro cidade Nova Canaã do Norte - MT, objetivando conceder apoio cultural para viabilizar o serviço de rádio difusão comunitária e manutenção de custeio, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

**ARTIGO 2º:** O Poder Legislativo concederá subvenção social à Rádio Comunitária Canaã FM no valor total de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) que serão repassados em 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**ARTIGO 3º:** Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos orçamentários consignados em dotação orçamentária do exercício corrente.

**Parágrafo Único:** As dotações orçamentárias para atender as despesas do convênio para os exercícios futuros serão consignados nos respectivos orçamentos.

**ARTIGO 4º:** O prazo de vigência do Termo de Convênio a ser subscrito pelas partes se encerra em 31 de dezembro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

**§ 1º** - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal nos prazos previstos nesta Lei e de acordo com a Instrução Normativa SCC SISTEMA DE CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS Nº 001, de 31 de Dezembro de 2009.

**§ 2º** – A Prestação de Contas e demais Documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**ARTIGO 5º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

**RUBENS ROBERTO ROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

**ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS**  
SECRETÁRIA DE GABINETE